



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CEP 38.840 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- LEI Nº 1.234/90 -

CONCEDE ANTECIPAÇÃO SALARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei_

Art. 1º) - Fica concedido a todos os servidores Municipais, 20% (vinte por cento) de antecipação salarial, com efeitos retroativos a 01 de junho de 1.990.

Art. 2º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Carmo do Paranaíba, 03 de julho de 1.990.


José Queiroz da Silva - Prefeito


Hélio Hilton Rezende-Secretário